PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, ANO/MOD.2026/2027 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min. do dia 04 de dezembro de 2026.

INÍCIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 04 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 04 de dezembro de 2026.

Obs: Será disponibilizado nos sites: Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://www.licitanet.com.br/. Todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital, constarão no mencionado site. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: https://www.licitanet.com.br/.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Otávio Francisco Vilela, nº 1.565, Jardim Primavera, Carneirinho-MG – CEP – 38.290.000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ou através do endereço de e-mail: licitação@carneirinho.mg.gov.br.

Pregoeira: VANESSA APARECIDA SOUZA
Telefone: (34) 3454-0200
Fax: (34) 3454-0200

CARNEIRINHO-MG, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Fls.

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, ANO/MOD.2026/2027 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA.

ANEXO VII - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, CONTENDO PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DO OBJETO DO CERTAME.

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO X - Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026**, tipificada como de "**MENOR PREÇO POR ITEM**". A presente licitação será processada nas disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI e 170, inciso IX, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3.129/2024, Decreto Municipal nº 3.134/2024, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações específicas do objeto licitado. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 3.356 de 02 de janeiro de 2026, à ocorrer no dia **04 de Dezembro de 2026**, à partir das 09h30min (sessão de disputa), de forma exclusivamente eletrônica.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, ANO/MOD.2026/2027 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA LICITANET. (https://www.licitanet.com.br).**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Carneirinho, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da plataforma de pregão eletrônico, constante da página eletrônica da Plataforma LICITANET - **www.licitanet.com.br**.

3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET:

3.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".WHATSAPP 34- 3014-6633 CONTATOS 34 2512-6500 opção 2.

3.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

3.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET-Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.licitanet.com.br**.

4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

4.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.licitanet.com.br**. **opção "Login" "Aba recebendo proposta. Clica nos 3 pontinhos que abrira o campo para proposta.**

41.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "**www.licitanet.com.br**.", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.2.1.1 **-** O produto ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**.

5.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA" (ANEXO VII, sem a identificação da licitante)** ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

5.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA;**

5.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET-Licitações.

5.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

6.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

6.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

6.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido a Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

6.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

6.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

6.4.1 A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

6.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

6.4.3. A Pregoeira poderá, auxiliada pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

6.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

6.6. - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

7.2.1. - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei nº 14.133/2021**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos subitens 08 e 09, deste Edital.

7.2.2 – **NO CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE ARREMATANTE**, o novo licitante convocado deverá apresentar proposta nos mesmos moldes elencados no subitem 8.4. deste edital, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

7.2.3 - A inobservância aos prazos elencados no subitem 8.4. deste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

7.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

7.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um do item não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

7.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

8. - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** dos licitantes, deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg",observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **LICITANET: www.licitanet.com.br.**

8.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

8.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.4. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (REALINHADA) e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** deverão ser enviada em até **02 hs. (duas) horas** após o término do pregão e declarado o vencedor, através do campo próprio da Plataforma LICITANET, sob pena de invalidade do respectivo ato e desclassificação da proposta vencedora e inabilitação da licitante vencedora.

8.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6. Para cumprimento do disposto no subitem **8.1.** deste edital, para fins de **HABILITAÇÃO,** os interessados deverão encaminhar:

8.6.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

8.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.
Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:
a) Não vencidos;
b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6.3. <u>Quanto à Qualificação Econômico-Financeira</u>

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, juntamente com a apresentação das Notas Fiscais, demonstrando a execução satisfatória dos produtos ao objeto da presente licitação, conforme exigência de legislação correlata, do presente Termo de Referência.

b) As empresas proponentes deverão indicar, em sua **Proposta Final Realinhada**, o nome empresarial, endereço completo e telefone para contato da empresa integrante da rede autorizada de assistência técnica da marca do veículo ofertado, a qual deverá possuir departamento de peças de reposição e oficina mecânica, devendo estar localizada em um **raio máximo de até 160 km (cento e sessenta quilômetros) do Município de Carneirinho/MG**.

8.7. A licitante deverá, ainda, apresentar declaração, carta de credenciamento ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, importador, distribuidor oficial ou representante legal da marca ofertada, que comprove sua condição de revendedora, distribuidora ou assistência técnica autorizada para a comercialização do respectivo veículo, nas condições estabelecidas na alínea “b” do subitem 8.6.4. deste edital.

8.8. Quanto à exigência de localização constante na alínea “b” do subitem 8.6.4. deste edital, justifica-se para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Carneirinho/MG, pois, se a distância entre a sede do Município e a **REDE AUTORIZADA** for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo para a realização de revisões e manutenções periódicas, haja vista que o Município necessita da utilização constante e diária do veículo para a execução dos serviços da Vigilância Epidemiológica os quais exigem disponibilidade operacional e pronta resposta. Além do mais é comprovado que há no raio

estabelecido **REDE AUTORIZADA** em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

8.9. Quanto à exigência prevista na alínea "b" do subitem 8.6.4. deste edital, esclarece-se que ela não tem por finalidade estabelecer preferência em razão da sede ou do domicílio dos licitantes, tampouco restringir a participação de empresas situadas em determinada localidade.

8.10. A exigência está relacionada exclusivamente à necessidade de o futuro contratado disponibilizar, durante a execução contratual, rede autorizada ou unidade de assistência técnica localizada em distância compatível com as necessidades do Município de Carneirinho/MG, apta a realizar as revisões, manutenções preventivas e corretivas, remoções, reinstalações e demais serviços relacionados ao veículo da contratação.

8.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.12.1. Como requisito de pré-cadastro de proposta a Licitante deverá prestar, a título de garantia de proposta, comprovando o recolhimento da quantia ao percentual **de 1% (**um por cento) do valor estimado do item da contratação, constante do Anexo VII deste edital, como condição de participação neste certame licitatório, em consonância ao que dispõe o art. 58 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, conforme:

"Art. *58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.
NLLC14133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em Dinheiro;
II - Título da Dívida Pública;
III - Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

8.12.2. Caso o interessado opte por depósito, o mesmo deverá ser realizado sob depósito identificado, na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, na **conta corrente nº 3385-5 – Ag. 1021 – Banco Bradesco S/A.**

8.12.3. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.12.4. A garantia será liberada depois de decorrido o praz de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

8.13. Da Execução da Garantia

8.13.1. A garantia será executada integralmente se o licitante vencedor:

a) Recusar-se a assinar o contrato/ata de registro de preços;
b) Não apresentar documentos exigidos para a formalização (art. 58, § 3º).

09. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

09.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

09.1.1 – **Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

09.1.1.1 - O LICITANTE QUE NÃO INFORMAR SUA CONDIÇÃO ANTES DO ENVIO DAS PROPOSTAS PERDERÁ O DIREITO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO.

09.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

09.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

09.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 8.6.1. a 8.6.4. deste edital.

09.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 09.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

09.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 09.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

09.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a proposta de preços, conforme subitem 7.2.2. deste edital.

09.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

09.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

09.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 09.1.2.2.

09.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Pregoeira o fará através do "chat de mensagens".

09.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 09.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

09.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 7.2.2. deste edital, as condições para encaminhar a proposta de preços.

09.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

09.1.6 – **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.**

10. – DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **www.licitanet.com.br**.

10.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **www.licitanet.com.br**. opção **RECURSO**.

10.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.4. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

10.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Em caso da não ocorrência de recurso ou em caso de recurso, o certame licitatório será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente, o objeto ao licitante vencedor.

11.2 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

12. - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

12.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no Item 22, deste edital.

12.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 90 da Lei 14.133/2021, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

12.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo para a entrega do veículo será de **até 30 (trinta) dias,** contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da sua assinatura.

13.2. O produto deverá ser entregue no endereço do Almoxarifado Central, **sito na Av. Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho-MG**.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. Constituir-se-ão condições de entrega e recebimento, além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

14.1.1. O produto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena, pelo Município de Carneirinho-MG e, para tanto, estes serão submetidos ao recebimento provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas em edital.

14.1.2. A entrega do item ficará sob plena responsabilidade dos contratados, devendo entregar plenamente nas condições estabelecidas por este edital, no local indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal, devendo o entregador acompanhar o recebimento até o atesto dos produtos, nas condições e especificações estabelecidas.

14.1.3. Caso o item a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Administração rejeitará o recebimento dos mesmos.

15. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Entregar o veículo, objeto do contrato na forma pactuada;
II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no veículo, mesmo que não sejam de sua competência;
III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas em contrato;
V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
VII- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios.

VIII-. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de **24 (vinte quatro) horas** da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

IX-. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

X-. Executar o fornecimento somente com prévia autorização do Contratante.
18.12. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

XI-. Não utilizar mão-de-obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

XII-. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

XIII-. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar o veículo, objeto do contrato;
II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado no veículo;
III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

17. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
17.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após o recebimento do produto e da entrega da nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho, em conformidade com a entrega.

18. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. **O futuro contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, conforme o art.84 da Lei Federal nº14.133, de 1 de abril de 2021.

19. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
19.1. O desembolso das despesas dar-se-á consoante com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária de nº **- FICHA (226): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.305.0014.2046.4.4.90.52.00 - FR-1.621.000 E 02.500,** do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

20. - DA PREVISÃO LEGAL

20.1. A aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no contrato.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) da CONTRATANTE a **Srª Luciana Aparecida Cardozo Loquete, Secretária Municipal de Saúde – Gestora do SUS**.

23.2. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Servidor (a) do CONTRATANTE o Sr. **Luciano Sebastião de Menezes, Assessor de Gabinete I**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

21.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

22. - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS, DOS ILÍCITOS PENAIS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

I- O futuro contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.129/2024, o Decreto Municipal nº 3.134/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

II- As sanções, recursos e ilícitos penais seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e do próprio Contrato.

III- A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de contratual.

IV- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.129/2024, o Decreto Municipal nº 3.134/2024 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

23. – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.129/2024 e o art. 164, caput da Lei 14.133/2021, *EXCLUSIVAMENTE* através da Plataforma Licitanet.

a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;

c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24. - DO FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

CARNEIRINHO-MG, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Avenida Avelino Socorro Filho, nº 697 - Bairro - Centro.

2. DO OBJETO

2.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, ANO/MOD.2026/2027 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, dadas as sua características, enquadra-se em aquisição de bens comuns nos termos da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, **ser licitado por meio de "Pregão Eletrônico".**

3.2. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento da Vigilância Epidemiológica do Município de Carneirinho/MG, viabilizando o deslocamento seguro, ágil e regular das equipes técnicas para a execução das ações de monitoramento, prevenção, controle e investigação de agravos e doenças de notificação compulsória.

3.3. O veículo será utilizado para o atendimento às demandas de transporte relacionadas à busca ativa de casos e contatos, investigação epidemiológica, notificação e acompanhamento de doenças, visitas domiciliares, ações de bloqueio e controle de surtos, coleta e encaminhamento de materiais biológicos, distribuição de insumos e imunobiológicos, bem como ao apoio às campanhas e estratégias de saúde pública.

3.4. A escolha de caminhonete pick-up 0 (zero) km, motorização a diesel e cabine dupla decorre da necessidade de garantir o acesso das equipes às zonas urbanas e rurais do Município, inclusive em Vias não pavimentadas, trechos com menor conservação, áreas de difícil acesso e períodos de chuva. A tração 4x4 proporciona maior segurança, disponibilidade e capacidade operacional, enquanto a cabine dupla permite o transporte adequado dos profissionais envolvidos nas ações.

3.5. A motorização a diesel é adequada à finalidade pretendida, por oferecer maior autonomia, durabilidade e economia operacional diante dos deslocamentos frequentes e, por vezes de longa distância exigidos pelas atividades de vigilância.

3.6. A exigência de veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027 ou superior, busca assegurar maior confiabilidade mecânica, menor risco de falhas e de manutenção corretiva imediata, segurança aos servidores e conformidade com a legislação de trânsito e as normas de segurança veicular vigentes.

3.7. A aquisição contribuirá para o fortalecimento da capacidade de resposta da Vigilância Epidemiológica municipal, especialmente em situações de emergência em saúde pública, ampliando a agilidade no enfrentamento de surtos, a qualidade do monitoramento epidemiológico e a proteção da saúde da população de Carneirinho/MG.

3.8. Suprir a demanda do Município, que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade de medida da presente aquisição foram definidos com base na necessidade de utilização do veículo pelos serviços da Vigilância Epidemiológica do Município de Carneirinho/MG, considerando a previsão de demanda, as especificidades das atividades a serem desenvolvidas e a capacidade operacional necessária para o atendimento adequado às ações de vigilância em saúde.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O objeto compreende o item descrito e especificado no item 6 deste Termo de Referência.

5.2. O fornecimento do veículo é de natureza comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Declara-se que o veículo possui qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

5.4. O objeto de fornecimento não se enquadra como sendo de luxo, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/21.

5.5. Na forma exigida pelo art. 19, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o fornecimento do veículo/acima descrito.

6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), ANO/MOD:2026/2027 OU SUPERIOR, CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 0,650 TONELADAS; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 140CV E MÁXIMA DE 230CV; CILINDRADA: MÍNIMA DE 1950CC E MÁXIMA DE 3200CC; DIRECÃO: HIDRAULICA OU ELÉTRICA; TRACÃO: (4X2), (4X4) E (4X4) REDUZIDA; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUCÃO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCÃO; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSÓRIOS: AR CONDICIONADO, FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 06 (SEIS) MESES DA DATA DE EMPENHO COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÌNIMOS OBRIGATÒRIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	01	UN

7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO

7.1. O valor estimado da contratação é de **R$267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais),** conforme pesquisa de preço realizado, documento anexo.

7.2. O referido valor constitui apenas parâmetro estimativo de mercado para o planejamento e julgamento da contratação, não se confundindo com garantia de proposta, caução, depósito ou valor a ser pago pelos licitantes, tampouco representando preço obrigatório ou definitivo da contratação.

7.3. A estimativa foi elaborada com fundamento, por analogia, no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Como condição de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, comprovante de prestação de garantia, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual apresentar proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

8.2.1. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada á devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco oficial, conta fornecida pela tesouraria do Município:

- BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 1021 – CONTA CORRENTE: 3385-5
- TITULARIDADE: MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

8.3. Devolução da Garantia:

8.3.1. A garantia será devolvida aos licitantes em 10 (dez) dias úteis, contados da:

a) Assinatura do contrato/ata de registro de preços; ou;

b) Declaração de licitação fracassada (art. 58, § 2º).

8.4. Execução da Garantia:

8.4.1. A garantia será executada integralmente se o licitante vencedor:

a) Recusar-se a assinar o contrato/ata de registro de preços;

b) Não apresentar documentos exigidos para a formalização (art. 58, § 3º).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, juntamente com a apresentação das Notas Fiscais, demonstrando a execução satisfatória dos produtos ao objeto da presente licitação, conforme exigência de legislação correlata, do presente Termo de Referência.

9.2. As empresas proponentes deverão indicar, em sua **Proposta Final Realinhada**, o nome empresarial, endereço completo e telefone para contato da empresa integrante da rede autorizada de assistência técnica da marca do veículo ofertado, a qual deverá possuir departamento de peças de reposição e oficina mecânica, devendo estar localizada em um **raio máximo de até 160 km (cento e sessenta quilômetros) do Município de Carneirinho/MG**.

9.3. A licitante deverá, ainda, apresentar declaração, carta de credenciamento ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, importador, distribuidor oficial ou representante legal da marca ofertada, que comprove sua condição de revendedora, distribuidora ou assistência técnica autorizada para a comercialização do respectivo veículo.

9.4. Quanto à exigência de localização constante do subitem 9.2., justifica-se para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Carneirinho/MG, pois, se a distância entre a sede do Município e a **REDE AUTORIZADA** for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo para a realização de revisões e manutenções periódicas, haja vista que o Município necessita da utilização constante e diária do veículo para a execução dos serviços da Vigilância Epidemiológica os quais exigem disponibilidade operacional e pronta resposta. Além do mais é comprovado que há no raio estabelecido **REDE AUTORIZADA** em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

9.5. Quanto à exigência prevista no subitem 9.2, esclarece-se que ela não tem por finalidade estabelecer preferência em razão da sede ou do domicílio dos licitantes, tampouco restringir a participação de empresas situadas em determinada localidade.

9.6. A exigência está relacionada exclusivamente à necessidade de o futuro contratado disponibilizar, durante a execução contratual, rede autorizada ou unidade de assistência técnica localizada em distância compatível com as necessidades do Município de Carneirinho/MG, apta a realizar as revisões, manutenções preventivas e corretivas, remoções, reinstalações e demais serviços relacionados ao veículo da contratação.

9.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO.

10.1. A solução da necessidade apontada nos itens 5 e 5.1, é a aquisição de 01 (um) veículo tipo pickup (caminhonete) 0 (zero) km, motor a diesel, cabine dupla, ano/mod.2026/2027 ou superior, para atender as demandas de transporte da Vigilância Epidemiológica do Município de Carneirinho/MG, com as especificações constantes no item 6 deste termo de referência, para suprir as necessidades desta municipalidade.

10.2. A aquisição do veículo deverá atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carneirinho/MG;

10.3. A contratada deverá fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade da entrega do veículo;

10.4. A qualidade do veículo será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando á seu encargo o controle e a fiscalização;

10.5. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na aquisição e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a referida aquisição, sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, **por meio de Pregão Eletrônico "Menor Preço por Item".**

10.6. O futuro contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

10.7. Cumpre nos ressaltar que tendo em vista a **Resolução SES nº 11.337/26,** que direciona recursos para aquisição de 01 (um) veículo tipo pickup (caminhonete) 0 (zero) km, motor a diesel, tração 4x4, cabine dupla, ano/mod.2026/2027 ou superior, para atender as demandas de transporte da vigilância epidemiológica do Município de Carneirinho/MG, a presente aquisição será custeada com recursos provenientes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), depositados na **Conta Corrente nº 45.957-7, Agência nº 0853-2, do Banco do Brasil S.A., agência de Iturama/MG, complementados com recursos próprios do Município de Carneirinho/MG.**

10.8. O veículo deverá ser utilizado visando fortalecer a mobilização social para o enfrentamento da dengue, Zika e Chikungunya, e controle do Aedes Aegypti no Estado de Minas Gerais.

10.9. O veículo deverá ser utilizado única e exclusivamente para o transporte de equipes e atividades de campo referentes às ações de prevenção e controle de arboviroses.

10.10. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos da aquisição do veículo, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse Público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

11. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO VEÍCULO.

11.1. A título de comprovação da qualidade do veículo, a mesma se dará através de fiscalização por meio da Secretaria Municipal Saúde.

12. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO.

12.1. O Fornecedor será obrigado a atender todas as solicitações feitas pela Administração durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega decorrente estiver prevista para data posterior.

12.2. A nota fiscal do fornecimento do veículo deverá ser entregue na Sede do Município e/ou no local onde está estabelecida a licitante, assumindo todos os custos de transporte.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço do Almoxarifado Central, sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho/MG.

12.4. A solicitação deverá ser efetuada por órgão competente da Administração Pública Municipal, por meio próprio, devendo constar: a data, relação dos objetos, a quantidade, o local de entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

12.5. O prazo de entrega do(s) veículo será de, no máximo **30 (trinta) dias**, e será contado a partir da Ordem de Serviço.

12.6. O futuro contrato terá **prazo de vigência de 90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. 91, § 4° da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

12.8. Os pedidos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso;

12.9. Toda e qualquer solicitação, será informada através de OS – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

12.10. Se á qualidade do veículo entregue não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precederá o contrato, será feita a remessa de devolução à detentora para substituição, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.11. O veículo a ser entregue deverá ser realizado pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.

12.12. Fica vedada a entrega do veículo, através de empresas terceirizadas, tais como correios, transportadoras de diversas formas, devendo, para tanto, a entrega ser efetuada por representante credenciado à empresa fornecedora, devendo ainda o entregador da empresa acompanhar pessoalmente a entrega junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Carneirinho/MG.

12.13. O transporte deverá ser realizado cuidadosamente, sem que haja nenhum tipo de danificação, sendo toda responsabilidade da contratada. O veículo deverá ser entregue de acordo com todos os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e serão recebidos provisoriamente para verificação da qualidade.

12.14. Pelo atraso no fornecimento do veículo, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo entregue com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os problemas técnicos não forem resolvidos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

12.15. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação do objeto e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo deste termo de referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. Adjudicação será por **MENOR PREÇO.**

15. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.

15.1. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários ao fornecimento do objeto serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do veículo, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei.

16.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

16.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

16.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

16.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

16.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

16.9. Será pago somente o objeto efetivamente e comprovadamente entregue, observando os valores contratados.

16.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativo-Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se o veículo fornecido não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

16.13. A Administração só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal 5 Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **"Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências",** bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

III - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

17.1**.** As despesas decorrentes do futuro Contrato correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (226): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.305.0014.2046.4.4.90.52.00 - FR-1.621.000 E 02.500.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2. Entregar o veículo, objeto do contrato na forma pactuada.

18.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no veículo, mesmo que não sejam de sua competência.

18.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

18.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

18.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que a aquisição seja realizada com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

18.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios.

18.9. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de **24 (vinte quatro) horas** da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.11. Executar o fornecimento somente com prévia autorização do Contratante.
18.12. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

18.13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

18.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

18.15. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:

I- Indicar o local onde a Contratada deverá entregar o veículo, objeto do contrato;

II- Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;

III- Conferir e receber, definitivamente, o veículo recebido;

IV- Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a aquisição do veículo, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

V- Fiscalizar a aquisição podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. **O futuro contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

21. DA PREVISÃO LEGAL

21.1. A subsequente Aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro contrato.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

22.1. A gestão do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) da CONTRATANTE a **Srª Luciana Aparecida Cardozo Loquete, Secretária Municipal de Saúde – Gestora do SUS.**

22.2**.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Servidor (a) do **CONTRATANTE o Sr**. **Luciano Sebastião de Menezes, Assessor de Gabinete**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

22.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

a) Sub-Cláusula primeira: A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do veículo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas ás disposições a elas relativas, e especial em relação se o veículo encontra-se dentro dos padrões de segurança, visualizações, conservação, conforto, higiene e com seus equipamentos aptos à prestação do transporte, objeto desta licitação.

b) Sub-Cláusula segunda: A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação das aquisições, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Regulamento e das normas complementares.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: www.carneirinho.mg.gov.br.

23.2. Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.

23.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta recusar-se a celebrar o contrato;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Comportar-se de modo inidôneo.

23.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicados à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo garantindo ampla defesa e contraditória.

23.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, e de outro lado, ..., na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde e Gestora Municipal do SUS, a Sra. LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE, brasileira, portadora do RG n° 22.349.999-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 250.999.728-96, residente e domiciliada na Avenida Avelino Socorro Filho, nº. 361, Bairro: Centro, nesta cidade de Carneirinho/MG.

CONTRATADA: -

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A Contratada se compromete a fornecer ao Contratante **01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, ANO/MOD.2026/2027 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ ..... (.....)**.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento do objeto do contrato será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do produto e, apresentação da fatura.

Sub-Cláusula Primeira:
O Contratante poderá reter o pagamento do objeto do contrato, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade do veículo não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o mesmo será devolvido à Contratada para substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
III – Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Sub-Cláusula Terceira:
No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Sub-Cláusula Quarta:
O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **"Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências",** bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Sub-Cláusula Quinta:
Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

Sub-Cláusula Sexta:
Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula Quarta: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

O prazo para a entrega dos Veículos será de **até 30 (trinta) dias,** contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da sua assinatura.

Os veículos deverão ser entregue no endereço do Almoxarifado Central sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho/MG.

Constituir-se-ão condições de entrega e recebimento, além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:
a) Os veículos a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena, pelo Município de Carneirinho/MG e, para tanto, as mesmas serão submetidos ao recebimento provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas em edital.

b) Fica vedada a entrega dos veículos através de empresas terceirizadas, tais como transportadoras de diversas formas, devendo, para tanto, a entrega ser efetuada por representante credenciado à empresa fornecedora, devendo ainda, o entregador da empresa deverá acompanhar pessoalmente a entrega junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Carneirinho/MG.
c) Caso os veículos a serem entregues, estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Administração rejeitará o recebimento dos mesmos.

d) Pelo atraso na entrega dos veículos, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
e) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.
f) Os veículos a serem adquiridos deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.

g) Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer aquisição e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

Sub-Cláusula Primeira:

AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO SÃO AS SEGUINTES:

I - Na entrega, o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93.
II – O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas em edital.
III – Caso não cumpridas as exigências do Edital, o fornecedor será comunicado a retirar O produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus para o Contratante.
IV A entrega do produto não poderá ser realizadas através de empresas terceirizadas, tais como correios, transportadoras de diversas formas, devendo, para tanto, as entregas serem efetuadas por representante credenciado à empresa fornecedora, devendo ainda, o entregador da empresa acompanhar pessoalmente as entregas junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Carneirinho/MG.

Sub-Cláusula Segunda:
Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos produtos, por erro da Contratada.

Sub-Cláusula terceira:

O contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, conforme o art.84 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cláusula Quinta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R$ .... (.....),** cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubrica orçamentária de nº **FICHA (226): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.305.0014.2046.4.4.90.52.00 - FR-1.621.000 E 02.500**, do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I – Entregar o veículo, objeto do contrato na forma pactuada;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no veículo, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I – Indicar o local onde a Contratada deverá entregar o veículo, objeto do contrato;
II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado no veículo;
III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) da CONTRATANTE a **Srª Luciana Aparecida Cardozo Loquete, Secretária Municipal de Saúde – Gestora do SUS**.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Servidor (a) do CONTRATANTE o Sr. Luciano Sebastião de Menezes, Assessor de Gabinete I, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade;

Sub-Clausula Primeira:
A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

Sub-Clausula Segunda:
Pelo atraso na entrega do veículo, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Clausula Terceira:
As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
Sub-Clausula Quarta:
Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente o da conclusão de parte da entrega, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Clausula Quinta:
Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Clausula Sexta:
A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Clausula Sétima:
No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Clausula Oitava:
A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III – Rescisão do contrato.

Sub-Clausula Nona:
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
Sub-Clausula Décima:
As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Clausula Décima-Primeira:
As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Clausula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: www.carneirinho.mg.gov.br.

Sub-Clausula Primeira:
Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.

Sub-Clausula Segunda:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
i) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
j) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
k) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
l) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
m) Cometer fraude fiscal;
n) Comportar-se de modo inidôneo.

Sub-Clausula Terceira:
As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Sub-Clausula Quarta:

As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

Sub-Clausula Quinta:

As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

Carneirinho-MG, ...de.....de 2026.

_____

Município de Carneirinho-MG
LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE
Secretária Municipal de Saúde – Gestora do SUS
Contratante

_____

xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

_____
RG nº

_____
RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Fls.

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **Declaro** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 84/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **Declara**, que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	TOTAL
1	VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICKUP (CAMINHONETE), ANO/MOD:2026/2027 OU SUPERIOR, CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 0,650 TONELADAS; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 140CV E MÁXIMA DE 230CV; CILINDRADA: MÍNIMA DE 1950CC E MÁXIMA DE 3200CC; DIRECÃO: HIDRAULICA OU ELÉTRICA; TRACÃO: (4X2), (4X4) E (4X4) REDUZIDA; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUCÃO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCÃO; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSÓRIOS: AR CONDICIONADO, FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 06 (SEIS) MESES DA DATA DE EMPENHO COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÌNIMOS OBRIGATÒRIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	01	UN	R$ 269.300,00	R$ 269.300,00

O valor estimado da contratação é de **R$269.300,00 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos).**

3. CONDIÇÕES GERAIS

a) No preço ofertado na planilha acima está incluído todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do certame.

b) A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do pregão.

c) O Prazo de entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias** a partir da data da solicitação feita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA O FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRA (A) da Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Lote/item	**Qtde.**	**Unid.**	**Especificações**	**Marca/ Modelo**	**Preço Unitário R$**	**Preço Total R$**
01						

Valor Total e final por extenso ***do(s) Item(ns):*** *R$*(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Fls.

ANEXO IX

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeira do Município Carneirinho-MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026,** realizado pela Prefeitura de Carneirinho/MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO X

DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as conseqüências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município,devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional

deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
II – a contratação de seguros;
III – a contratação de serviços de telefonia;
IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
IX – a aquisição de bens imóveis;
X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s)sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subseqüente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará descriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE[1]

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de hygiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal	1,2

[1]As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); ● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; ● OutrO produto ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuiçõesPIS e Cofins, observando-se odisposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte depassageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas nocódigo 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresasnacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio,distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamentomercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80